



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 134 | Segunda-feira, 17 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretária Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - Interino

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Atos do Prefeito	02
Decreto.....	02
Ato.....	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Comissão Permanente de Licitações	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Ordem Pública	08
Portaria.....	08
Procuradoria Geral do Município	09
Portaria.....	09

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.071/2021/CMDCA

Dispõe sobre o cancelamento da Resolução "Ad Referendum" n.º 1.048/2021/CMDCA e a Abertura de Sindicância em desfavor da Conselheira Tutelar Jusceline Xavier dos Santos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO a denúncia recebida por meio do Ofício n.º 028/2021/19ªPJIJ e a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 11/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Resolução "Ad Referendum" n.º 1.048/2021/CMDCA.

Art. 2º - Instaurar Sindicância em desfavor da Conselheira Tutelar Jusceline Xavier dos Santos, inscrita no CPF n.º 468.517.201-91, titular do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto, autuada no Processo n.º 07/2021.

Art. 3º - O procedimento instaurado se deve à denúncia de desrespeito à usuário do Conselho Tutelar.

Art. 4º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Corregedoria, composta pelos Conselheiros de Direito discriminados na Resolução n.º 1.056/2021/CMDCA, tendo como Presidente a Presidente deste Conselho, nos termos do Parágrafo Único do art. 90 da Lei n.º 6.004/15.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Cuiabá - MT, 14 de maio de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.070/2021/CMDCA

Dispõe sobre o cancelamento da Resolução "Ad Referendum" n.º 1.045/2021/CMDCA e o arquivamento da Denúncia em desfavor da Conselheira Tutelar Josiane Dayse de Sousa Silva.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89, 90 e 91 da Lei n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO a denúncia recebida por meio do SIMP n.º 000098-020/2021 (MPE/MT) e a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 11/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Resolução "Ad Referendum" n.º 1.045/2021/CMDCA.

Art. 2º - Arquivar a Denúncia apresentada em desfavor da Conselheira Tutelar Josiane Dayse de Sousa Silva, inscrita no CPF n.º 046.588.271-40, titular do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto, autuada no Processo n.º 06/2021/CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.069/2021/CMDCA

Dispõe sobre o cancelamento da Resolução "Ad Referendum" n.º 1.037/2021 e a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da Conselheira Tutelar Márcia Alessandra Garcia Magalhães.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO a denúncia recebida por meio do Ofício n.º 004/2021/19ªPJIJ e a deliberação realizada pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 11/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Resolução "Ad Referendum" n.º 1.037/2021/CMDCA.

Art. 2º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da Conselheira Tutelar Márcia Alessandra Garcia Magalhães, inscrita no CPF n.º 864.736.541-00, titular do 4º Conselho Tutelar - Região da Cidade Alta, autuado no Processo n.º 04/2021.

Art. 3º - O procedimento instaurado se deve à denúncia de uso do cargo em proveito próprio ou de outrem, abuso de suas atribuições e incontinência pública/conduta escandalosa.

Art. 4º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Corregedoria, composta pelos Conselheiros de Direito discriminados na Resolução n.º 1.056/2021/CMDCA, tendo como Presidente a Presidente deste Conselho, nos termos do Parágrafo Único do art. 90 da Lei n.º 6.004/15.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.430 DE 14 DE MAIO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias cuiabanas;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está em pleno andamento mas a grande maioria da população cuiabana ainda não foi imunizada;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Cuiabá está inserido no nível de classificação moderado, previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a porcentagem de 74,91% de taxa de ocupação de leitos de UTI-COVID constante no Painel Epidemiológico nº 431 CORONAVÍRUS/COVID-19 MATO GROSSO de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em observância as disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, fica estabelecida a aplicação das seguintes medidas sanitárias no âmbito do Município de Cuiabá, visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONOMICAS EM GERAL

Art. 2º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, inclusive feriados, das 08h:00 às 18h:00.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, das 06h:00 às 00h:00.

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, inclusive feriados, das 09h:00 às 22h:00.

Art. 4º As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, das 06h:00 às 00h:00, permitido o consumo no local desde que sentados.

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda-feira à sábado, inclusive feriados, das 06h:00 às 23h:00.

Art. 6º As atividades econômicas de comércio varejista exercidas nos interiores dos shoppings centers e congêneres, observarão o horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, das 10h:00 às 22h:00.

Art. 7º As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, inclusive aquelas exercidas no interior dos shoppings centers, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, das 09h:00 às 00h:00.

Parágrafo único. As atividades econômicas de padarias, açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, das 06h:00 às 22h:00.

Art. 8º As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 9º Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Cuiabá, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de

pessoas no mesmo local de trabalho;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 10. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II – realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

III – vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - no fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

Art. 11. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à domingo das 08h:00 às 00h:00, inclusive feriados.

Art. 12. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 13. Fica mantida a determinação da manutenção da totalidade da frota de ônibus do Transporte Coletivo Municipal, bem como as disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 8.382 de 05 de abril de 2021.

Art. 14. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 06h:00 às 22h:00 desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

Art. 15. Fica mantida a suspensão das atividades econômicas de casas de shows, espetáculos, boates e congêneres, no âmbito do Município de Cuiabá:

Parágrafo único. A utilização dos espaços de uso comum nos condomínios residenciais, deve ser objeto de regulamentação interna, com observância das medidas de biossegurança contidas no art. 9º do presente decreto, inclusive no que se refere a limitação da capacidade máxima do local.

Art. 16. Fica permitida a realização dos eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, leilões, cinemas, museus, teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário de segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h:00 às 00h:00.

Art. 17. Fica mantida a sistemática de funcionamento das atividades educacionais na forma presencial e/ou híbrida, nas unidades da rede privada de ensino, na forma das disposições contidas nos capítulos II e III do Decreto nº 8.315 de 22 de janeiro de 2021.



Parágrafo único. As atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, continuarão em todos os níveis, ocorrendo exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD, até 31 de maio de 2021, quando as atividades passarão a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presencial.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 18. Fica retomado o atendimento presencial em todos os órgãos públicos municipais, observadas as seguintes medidas:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos munícipes;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos servidores públicos, bem como pelos cidadãos em atendimento nos órgãos públicos municipais;

V – implementação de rodízio de servidores públicos e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VI - manutenção de portas e/ou janelas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VII - em caso de formação de filas nos órgãos públicos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

§ 1º Os servidores públicos municipais voltarão a exercer as suas atividades de forma presencial, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo secretário da pasta.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco, (servidoras grávidas e lactantes, servidores acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas mediante laudo médico) que exercerão suas atribuições via teletrabalho (home office) até o dia 31 de maio de 2021, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo secretário da pasta.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados contra a COVID-19, desde que respeitado os 15 dias contados do recebimento da segunda dose, hipótese em que deverão realizar as suas atribuições funcionais de forma presencial de acordo com as determinações a serem estabelecidas pelo secretário da pasta.

§ 4º A retomada do atendimento presencial nos órgãos públicos municipais previsto no presente artigo se dará sem prejuízo da manutenção de disponibilização dos meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 19. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá, no período compreendido entre as 01h:00m às 05h:00m, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, observadas todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII – fornecimento de combustíveis;

XIII – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Cuiabá, Terminal Rodoviário de Várzea Grande e/ou Aeroporto Internacional Marechal Rondon.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos bem como solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 21. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 22. As medidas previstas no presente decreto vigorarão do dia 14 de maio à 31 de maio de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e o nível de classificação de risco previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Art. 23. O presente Decreto entra em vigor no dia 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 14 de maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 790/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDILSON ODILON DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Núcleo do Prefeito, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 06/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 784/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS NETO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de |Simples Nacional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **ALEXANDRE MORAES FERREIRA**, no período de 19/05/2021 a 02/06/2021, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 783/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento do titular, **ROGERIO EVANGELISTA TAQUES**, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 782/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RODRIGO RUDSON VENANCIO DE MELO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Projetos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 11/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 729/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, PUBLIO PAES DE BARROS JUNIOR, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 13/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Resultado da Proposta de Preço

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021/FUNED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 230/2021 de 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, referente à **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021/FUNED**, processo administrativo nº 045.524/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA NA EMEB (ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA) JESCELINO JOSÉ REINERS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS..**

LICITANTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIREL	CLASSIFICADA
FORT CONSTRUTORA EIRELI – EPP	CLASSIFICADA
KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	CLASSIFICADA
R.M ENGENHARIA EIRELI	CLASSIFICADA
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	DESCCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 14 de maio de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – Processo Administrativo nº 001.678/2021. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica de elevador de passageiros a serem executados na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua General Aníbal da Matta 139 – Duque de Caxias I, conforme Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** TK ELEVADORES BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 90.347.840/0015-13, neste ato representada pela Senhora Carlos Henrique de Santana Silva e Senhor Luahn Francisco Antoniassi de Mello. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.817,92 (quinze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/PMC**, Contrato nº 111/2021/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº



8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT 14/05/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2021 – Originário Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2021/PMC e Processo Administrativo nº 001.678/2021. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** TK ELEVADORES BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 90.347.840/0015-13, neste ato representada pela Senhora Carlos Henrique de Santana Silva e Senhor Luahn Francisco Antoniassi de Mello. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica de elevador de passageiros a serem executados na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua General Aníbal da Matta 139 – Duque de Caxias I, conforme Termo de Referência e seus anexos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.817,92 (quinze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0146000000/0142000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/PMC, Contrato nº 111/2021/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021 – Originário do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** RIKÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº.08.117.493/0001-56, representada neste ato por sua representante, Senhora Kathiany Almeida Costa Sohn. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 2382/2384/2393, Conta de Despesa: 33.90.30, Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** 7.451,25 (Sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC, Contrato nº 152/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021 – Originário do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021/PMC e Processo Administrativo nº 73.567/2020/PMC. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** POSTO LEBLON LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 97.550.180/0001-17, representada neste ato por seu representante, Senhor Afonso Gleidson Teixeira. **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2384/2385/2391/2392/2393, Conta de Despesa: 33.90.30, Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 827.397,78 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, Contrato nº 135/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021 – Originário do Pregão Presencial/001/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA e Processo Administrativo nº 005.061/2021. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.372.763/0001-40, representada neste ato por seu representante, Senhor Domingos Esteves Iglesias. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2383/2384/2385; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.096,60

(Cinquenta mil, noventa e seis reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2020 e oriundo do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Contrato nº 041/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021 – Originário do Chamamento Público nº 002/2020/PMC e Processo Administrativo nº 114.556/2019. CREDENCIANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CREDENCIADA:** MEDCLIN CENTER MÉDICO DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ: 26.576.116/0001-67, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora Marianna Zaffani Machado de Oliveira. **OBJETO:** Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 2382/2383/2384/2385, Conta de Despesa: 33.90.30/33.90.39, Fonte: 0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, Contrato nº 136/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 3.601, de 20 de abril de 1999, Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007 e alterações, Lei nº 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 036/2020/PMC e Processo Administrativo nº 71.957/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Alvaro Carlini. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.722,80 (Cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 036/2020/PMC, Contrato nº 095/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2021 – Concorrência nº 007/2019 e Processo Administrativo nº 62.480/2019. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** a empresa: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.083/0001-90, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Eduardo Rodrigo Botelho. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa de engenharia para Execução do Remanescente das obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica na Avenida Contorno Leste, a ser implantada no município de Cuiabá. 1.2 Lote 1 – Trecho compreendido entre a Avenida Fernando Correa e o Rio Coxipó. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101, Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte: 0100000000/0190000000. **VIGÊNCIA:** 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 22.050.098,10 (Vinte e dois milhões, cinquenta mil, noventa e oito reais e dez centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 007/2019, Contrato nº 163/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021 – Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 036/2020/PMC e Processo Administrativo nº 71.957/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Salles da Silva. **CONTRATADA:** OI S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada



neste ato pelo seu representante legal, Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Alvaro Carlini. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** 7.824,80 (Sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020/PMC, Contrato nº 094/2021/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 – Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 56/2019 e Processo Administrativo nº 014.985/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.711.005/0001-34, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora Sandra Mara Giusti de Arruda. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão, incluindo todo material e mão de obra necessários, para executar a impressão e acabamento de materiais gráficos e produtos personalizados (como uniformes, camisetas, bonés e mochilas) a serem executados por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101, Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.056,00 (trinta e nove mil cinquenta e seis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2020 e oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019/PMC/SORP, Contrato nº 044/2021/PMC, realizado com fundamento na Região pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 – Processo Administrativo nº 4.597/2021/PMC. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para locação de Ambulância Móvel com motorista pelo período de 90 (noventa) dias, para auxiliar na CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19 do Município de Cuiabá, no Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.995.050/0001-19, neste ato representada pela Senhora Soraya Theodora Hadad Simioni. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze Mil reais) em 03 (três) meses. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021/PMC, Contrato nº 016/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020. Cuiabá/MT 14/05/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 016/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 08/2021/PMC e Processo Administrativo nº 4.597/2021/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.995.050/0001-19, neste ato representada pela Senhora Soraya Theodora Hadad Simioni. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para locação de Ambulância Móvel com motorista pelo período de 90 (noventa) dias, para auxiliar na CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19 do Município de Cuiabá, no Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze Mil reais) em 03 (três) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0146000000/0146074000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021/PMC, Contrato nº 016/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 7.846/2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no

CNPJ/MF nº 11.090.084/0001-18, representada por seu representante legal Senhor Deivar Carolino, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 consiste na repactuação contratual da Convenção Coletiva do ano de 2020, conforme planilha abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	CCT/2020
1	Salário do Vigilante	R\$ 1.253,55 (Cláusula 3ª da CCT/2020)
2	Vale Alimentação	R\$ 20,00 Valor facial por dia trabalhado (Cláusula 12ª da CCT/2020)
3	Adicional de Periculosidade	R\$ 376,07 (Cláusula 10ª da CCT/2020)
4	Programa de Assist. Social	R\$ 5,00 (Cláusula 24ª da CCT/2020)
5	Prêmio Assiduidade	R\$ 95,00 (Cláusula 11ª da CCT/2020)
6	Seguro Saúde	R\$ 45,00 (Cláusula 15ª da CCT/2020)

1.2 Com a Repactuação o valor total do Contrato passará de R\$ 301.368,48 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 314.869,79 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 065.944/2020, vinculado ao Contrato nº 145/2018 e a Pregão Eletrônico/RP nº 16/2017, que tem por objeto a “Contratação de empresa para serviços de vigilância armada e desarmada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas”, com respaldo no Parecer Jurídico nº 024-GAB-PGM/2020, e amparado legalmente no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TMF ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 36.909.349/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Thiago Ronchi Adrien, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022.

1.2 Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE-SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	ROBERTO CÉSAR AMORIM MOURA, Cargo/Lotação: Coordenador de Manutenção, Matrícula: 4888973, RG: 20981125 SSP/MT, CPF: 037.369.221-83
FISCAL DO CONTRATO	GEFFERSON FIRMINO DE OLIVEIRA, Cargo/Lotação: Técnico de Nível Superior, Matrícula: 4885372, RG: 14081547, CPF: 004.700.981-04
SUPLENTE DO FISCAL	IVAN SALLES GARCIA, Cargo/Lotação: Diretoria de Infraestrutura, Matrícula: 4889588, RG: 329493-5, CPF: 634.641.611-20

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	IVAN SALLES GARCIA, Lotado na Diretoria de Infraestrutura/SME, Cargo: Coordenador Técnico de Infraestrutura/SME, Matrícula: 4889588, RG: 329493-5 SSP/MT, CPF: 346.416.611-20
FISCAL DO CONTRATO	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Lotação Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME, Matrícula: 2966008, RG: 797437 SSP/MT, CPF: 474.421.151-87
SUPLENTE DO FISCAL	LETÍCIA GARCIA DA CUNHA, Cargo: Técnica de Nível Superior – Engenharia Civil, Lotação: DIFE/SME, Matrícula: 4874028, CPF: 024.866.301-12, RG: 19263988 SSP/MT

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 029.335/2021, vinculado ao Contrato nº 188/2019, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 18/2018/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que tem por objeto a “Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na TABELA SINAPI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo no Parecer Jurídico nº 161/GAB-PGM/2021, e amparado legalmente nos arts. 57, II, e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Turismo, representada neste ato representado pelo seu secretário, Senhor Oscarlino Alves de Arruda Junior e, de outro lado, a empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 32.519.346/0001-97, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor



AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN, tem entre si justo e avençado presente Aditivo.
OBJETO: 1.1 consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 26 de maio de 2021 a 24 de agosto de 2021.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Programa/Ação: 2132 – Desenvolvimento de Atividades do Turismo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos Permanentes

Natureza de Despesa: Materiais de Consumo

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro

Fonte: 124 – Recursos da União

LEIA-SE:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Turismo – SMT

Unidade: 101 – Secretaria Municipal de Turismo - SMT

Programa/Ação: 2132 – Desenvolvimento de Atividades do Turismo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos Permanentes

Natureza de Despesa: Materiais de Consumo

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 018.621/2021 vinculado ao Contrato Nº 435/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2020, que tem por objeto a "Aquisição de Equipamentos, tipo condicionadores de ar e acessórios, aparelhos de sonorização e acessórios, mobiliários para os ambientes com as adequações propostas em atendimento ao objeto do Contrato de Repasse nº 786461/2013 que tem como objeto a Adequação da Estrutura do Museu do Rio Cuiabá Hid Alfred Scaff para implantação do Centro de Atendimento ao Turista – CAT", com respaldo no Parecer Jurídico anexo ao autos, e amparado legalmente no artigo 57, §1 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 053/2021/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO aumento expressivo de novos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos usuários do SUS, dos profissionais de saúde e da sociedade em geral, diante do agressivo potencial de transmissão do CORONA VÍRUS (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO que a não adoções de medidas preventivas nos diferentes níveis de atenção odontológica possibilitaria a realização da odontologia como uma das fontes de espalhamento massivo da COVID-19;

CONSIDERANDO que a especificidade do atendimento odontológico representa alto fator de risco de contaminação e sua redução neste momento reduzirá a possibilidade de contágio cruzado;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS no "Guia de orientações para atenção odontológica no contexto da COVID-19" para que se redobre os cuidados para evitar a disseminação do vírus da COVID-19, e respeitando a individualidade de cada município, que realizará análise periódica no âmbito loco-regional do cenário epidemiológico da COVID-19, e considerando-se essa análise no município de Cuiabá, recomenda-se a manutenção dos atendimentos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os profissionais da saúde bucal estão no topo da linha de transmissão, tendo em vista que os mesmos trabalham muito próximos aos usuários, salientando que o atendimento é realizado, na grande maioria, em ambientes ambulatoriais coletivos;

CONSIDERANDO que os profissionais da saúde bucal utilizam instrumentos rotatórios, produzindo aerossóis que projetam fluidos como saliva e sangue a uma média de 1,5m de distância, o que contamina grande parte do ambiente clínico;

CONSIDERANDO que boa parte dos profissionais da saúde bucal encontra-se na linha de frente da vacinação, participando efetivamente na vacina, nos testes de Swab e também na parte administrativa;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 007/2021/SMS, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29 de abril de 2021.

REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRA-SE.

Cuiabá, 29 de abril de 2021.

Ozenira Félix Soares de Souza
 Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 208/2021/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 13 de maio de 2021, o servidor **HUENDERSON DE ASSUNÇÃO**, matrícula **4023374**, para a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da **ECIMC PROFª MARIA DIMPINA LOBO DUARTE** até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de maio de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
 Secretária Municipal de Educação
 Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA/SOPDC Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CASO DE AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei nº 5.018 de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe os art. 3º, inciso XI c/c art. 4º, inciso XIII, ambos do Regimento Interno do Procon Municipal de Cuiabá, criado pela lei nº 5.545 de 2014;

RESOLVEM:

Art. 1º. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, serão sucessivamente indicados para a substituição um servidor da assessoria jurídica e um servidor do setor de cartório.

Art. 2º. A substituição prevista no caput do artigo 1º observará a sucessão dos membros na seguinte ordem:

I – Pela assessoria jurídica:



servidor Manoel Rufino de Oliveira Neto, matrícula 4903717;

servidor Roberto Carlos Ribeiro, matrícula 4007277.

II – Pelo setor de cartório:

servidora Amanda Caroline Silva, matrícula 4903802.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de maio de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

GENILTO ADENALDO NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON Cuiabá

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 03/2021/GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, Dra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado, de disponibilização de um Procurador para auxiliar nas demandas da mencionada especializada, visto o escasso número de procurador e grande volume de processos, relacionadas à licitação e contratos;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de retorno, à Procuradoria de Contratos e Patrimônio, da Procuradora Geórgia Fajuri Gebara, que atualmente está lotada na Procuradoria Judicial;

CONSIDERANDO que para o retorno da procuradora Geórgia Fajuri Gebara para a referida especializada, aguardando-se o retorno às atividades do Procurador Rubi Fachin, que estava afastado em virtude de tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o retorno às atividades no âmbito da Procuradoria Judicial, no mês de maio do corrente ano, do Procurador Municipal Rubi Fachin; e

RESOLVE:

Art. 1º Relatar na Procuradoria de Contratos e Patrimônio a Procuradora do Município **Georgia Fajuri Gebara**, a qual estava até então lotada na Procuradoria Judicial.

§ 1º A relatação descrita no caput deste artigo se dá sem prejuízo da conclusão, no prazo legal, das tarefas jurídicas que lhe foram distribuídas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial até o primeiro dia útil anterior à data de publicação desta portaria.

§ 2º Em razão do dever disposto no § 1º deste artigo, a distribuição de novas tarefas jurídicas à servidora será analisando, notadamente, o princípio da razoabilidade, devendo ser observada a quantidade de demandas afetas à Procuradoria Judicial distribuídas até a data anterior da publicação que estejam pendentes de cumprimento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de maio de 2021.

JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora-Geral do Município de Cuiabá